RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

O campo antes do ponto de vista: Korsgaard e a ordem da recepção normativa

The field before the point of view: Korsgaard and the order of normative reception

El campo antes del punto de vista: Korsgaard y el orden de la recepción normativa

Pablo Dietrich – Mestrando em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pós-graduando em Ciências da Religião e em Filosofia e Sociologia pela Faculdade Líbano. Acadêmico de Teologia e de Licenciatura em Filosofia pela Faculdade Estácio de Sá. Advogado (OAB/SC 41.212). E-mail: pablodietrichh@hotmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0003-5447-0550.

Resumo:
Christine Korsgaard sustenta que a normatividade não é encontrada no mundo, mas levada a ele pela razão prática. Em *O amanhã é possível?* defende-se a ordem inversa: a posição dos que participam de uma condição comum pesa sobre a ação antes que qualquer agente a reconheça, e a razão prática recebe o que o campo já continha. Examina-se se as condições de participação podem fundamentar razões para responder perante outros independentemente de reconhecimento, de reclamação ou de interação efetiva. Reconstrói-se um eixo argumentativo da obra de Korsgaard entre 1992 e 2018: a obrigação estabelecida por meio da interpelação e da reciprocidade, nas *Tanner Lectures*; as razões públicas fundadas na interação, em Self-Constitution; o valor intersubjetivo, em *Creating the Kingdom of Ends*; o bem ancorado na criatura que tem um ponto de vista e a identificação relacional dos destinatários futuros dos deveres, em *Fellow Creatures*. Mostra-se, primeiro, que a análise do constitutivo, que Korsgaard aplica à atividade do próprio agente, pode ser aplicada às formas de participação de outros, e que a qualificação de uma razão como externa depende da descrição escolhida. Mostra-se, em seguida, que a própria Korsgaard admite razões anteriores ao reconhecimento reflexivo e constrói o valor a partir de algo recebido, de modo que a divergência se estreita ao terreno da autoridade de uma exigência sobre outro agente. O caso de quem altera um arquivo numa sala vazia é desenvolvido com premissa normativa explícita e serve para formular a pergunta sobre se a interpelação constitui essa autoridade ou a torna perceptível. Três objeções de inspiração korsgaardiana, quanto ao método, ao realismo e à dependência de perspectiva, são examinadas. Conclui-se que a diferença entre as duas propostas é de fundamentação, e não necessariamente de obrigações. Korsgaard já identifica relacionalmente os destinatários de deveres perante as gerações futuras; a normatividade da participação propõe especificar essa relação pela participação em condições comuns, e sua vantagem possível, indicada e ainda não demonstrada, estaria em reunir sob um só critério os habitantes atuais de uma condição e os ocupantes futuros das posições que ela distribui.

Palavras-chave: Korsgaard; normatividade; construtivismo; razões públicas; condição comum; participação.

Abstract:
Christine Korsgaard holds that normativity is not found in the world but brought to it by practical reason. *O amanhã é possível?* defends the reverse order: the position of those who participate in a common condition bears on action before any agent recognizes it, and practical reason receives what the field already contained. The question examined is whether conditions of participation can ground reasons to be answerable to others independently of recognition, complaint, or actual interaction. An argumentative axis of Korsgaard's work between 1992 and 2018 is reconstructed: obligation established through address and reciprocity, in the *Tanner Lectures*; public reasons grounded in interaction, in *Self-Constitution*; intersubjective value, in

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

Creating the Kingdom of Ends; the good tethered to a creature with a point of view and the relational identification of the future addressees of duties, in *Fellow Creatures*. It is shown, first, that the analysis of the constitutive, which Korsgaard applies to the agent's own activity, can be applied to other people's forms of participation, and that classifying a reason as external depends on the description chosen. It is then shown that Korsgaard herself admits reasons prior to reflective recognition and builds value from something received, so that the disagreement narrows to the authority of a demand over another agent. The case of someone who alters an archive in an empty room is developed with an explicit normative premise and serves to formulate the question whether address constitutes that authority or makes it perceptible. Three objections of Korsgaardian inspiration, concerning method, realism, and perspective-dependence, are examined. The difference between the two proposals is found to lie in grounding, not necessarily in obligations. Korsgaard already identifies relationally the addressees of duties to future generations; the normativity of participation proposes to specify that relation as participation in common conditions, and its possible advantage, indicated but not yet demonstrated, would lie in bringing under a single criterion the present inhabitants of a condition and the future occupants of the positions it distributes.

Keywords: Korsgaard; normativity; constructivism; public reasons; common condition; participation.

Resumen:
Christine Korsgaard sostiene que la normatividad no se encuentra en el mundo, sino que la razón práctica la lleva a él. En *O amanhã é possível?* se defiende el orden inverso: la posición de quienes participan en una condición común pesa sobre la acción antes de que cualquier agente la reconozca, y la razón práctica recibe lo que el campo ya contenía. Se examina si las condiciones de participación pueden fundamentar razones para responder ante otros con independencia del reconocimiento, de la reclamación o de la interacción efectiva. Se reconstruye un eje argumentativo de la obra de Korsgaard entre 1992 y 2018: la obligación establecida mediante la interpelación y la reciprocidad, en las *Tanner Lectures*; las razones públicas fundadas en la interacción, en *Self-Constitution*; el valor intersubjetivo, en *Creating the Kingdom of Ends*; el bien anclado en la criatura que tiene un punto de vista y la identificación relacional de los destinatarios futuros de los deberes, en *Fellow Creatures*. Se muestra, primero, que el análisis de lo constitutivo, que Korsgaard aplica a la actividad del propio agente, puede aplicarse a las formas de participación de otros, y que la calificación de una razón como externa depende de la descripción elegida. Se muestra, a continuación, que la propia Korsgaard admite razones anteriores al reconocimiento reflexivo y construye el valor a partir de algo recibido, de modo que la divergencia se circunscribe al ámbito de la autoridad de una exigencia sobre otro agente. El caso de quien altera un archivo en una sala vacía se desarrolla con una premisa normativa explícita y sirve para formular la pregunta de si la interpelación constituye esa autoridad o la hace perceptible. Se examinan tres objeciones de inspiración korsgaardiana relativas al método, al realismo y a la dependencia de la perspectiva. Se concluye que la diferencia entre las dos propuestas es de fundamentación, y no necesariamente de obligaciones. Korsgaard ya identifica relacionalmente a los destinatarios de los deberes hacia las generaciones futuras; la normatividad de la participación propone especificar esa relación mediante la participación en condiciones comunes, y su posible ventaja, señalada pero todavía no demostrada, consistiría en reunir bajo un solo criterio a los habitantes actuales de una condición y a los ocupantes futuros de las posiciones que esta distribuye.

Palabras clave: Korsgaard; normatividad; constructivismo; razones públicas; condición común; participación.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

1 Introdução

Alguém altera, em silêncio, uma linha de um arquivo que só será consultado muitos anos depois. Ninguém lê aquilo no momento em que a mão escreve, ninguém é enganado, ninguém sofre prejuízo, ninguém reclama. A sala está vazia. O caso pertence a *O amanhã é possível?* (DIETRICH, 2026, cap. 11), e foi construído para retirar da cena tudo aquilo que costuma explicar por que uma ação diz respeito a outros: o encontro, a queixa, o dano já ocorrido. Se ainda assim a ação estiver voltada para alguém, essa direção não dependerá de que esse alguém esteja presente, nem de que possa dirigir-se ao agente.

A filosofia moral contemporânea dispõe de uma explicação poderosa para casos dessa família, e ela vem de Christine Korsgaard. Para Korsgaard, as exigências normativas não nos são feitas por objetos; são exigências que fazemos a nós mesmos e uns aos outros (KORSGAARD, 1994, p. 96). A razão prática, nos termos com que ela apresenta sua leitura de Kant, não é moldada pelo mundo: molda-o, e a razão é algo que levamos ao mundo, não algo que nele encontramos (KORSGAARD, 1996, p. xiv-xv). *O amanhã é possível?* sustenta a ordem inversa. A posição de quem participa de uma condição comum pesa sobre a ação antes que qualquer agente a reconheça, a incorpore ou a organize racionalmente; o campo precede o ponto de vista, e a razão prática recebe de segunda mão aquilo que o campo já continha de primeira (DIETRICH, 2026, cap. 15). O livro discutiu Korsgaard pela formulação de *The Sources of Normativity* e concedeu ao construtivismo tudo o que ele pede, objetividade prática, disciplina racional e recusa do capricho, negando-lhe apenas a ordem: aquilo que a razão prática incorpora já pesava antes de ser incorporado (DIETRICH, 2026, cap. 15, nota 84).

Essa negação precisa agora ser posta à prova contra a obra posterior. Entre 1992 e 2018, Korsgaard reformulou a publicidade das razões a partir da interação (KORSGAARD, 2009), apresentou os valores como intersubjetivos (KORSGAARD, 1996) e, ao tratar dos animais, deslocou o ponto de partida do valor para a criatura que tem um bem (KORSGAARD, 2018). Se a objeção da ordem atingir apenas a versão de 1992, ela terá valido contra um momento da obra, e não contra a posição que a autora sustenta. O problema examinado é, por isso, o seguinte: podem as condições de participação fundamentar razões para responder perante outros independentemente de reconhecimento, de reclamação ou de interação efetiva?

A hipótese é que a trajetória de Korsgaard aproxima-se progressivamente dessa possibilidade sem adotá-la. Em 1992, a obrigação perante outro é estabelecida por um caminho que passa pela interpelação e pelo argumento da reciprocidade; em 2009, pela interação e pela

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

deliberação partilhada; em 2018, a construção do valor parte de algo que não é construído, o bem de uma criatura, e os destinatários futuros dos deveres são identificados pelas relações em que estamos com eles. Se essa reconstrução estiver correta, a divergência entre as duas propostas não está em reconhecer ou negar o dever de preservar o arquivo, que ambas podem reconhecer, mas no que fundamenta esse dever: a estrutura reflexiva e recíproca da razão prática, aplicada às relações em que o agente se encontra, ou uma condição da qual outros participam. A proposta defendida é que a participação em condições comuns especifica a relação que, segundo a própria Korsgaard, fundamenta certos deveres perante destinatários futuros; se essa especificação tem vantagem sobre a explicação que ela já oferece é algo que precisa ser mostrado, e não apenas afirmado.

O método é a reconstrução de um eixo argumentativo em obras de 1992 a 2018, com atenção aos desenvolvimentos e sem supor que todas as formulações sejam equivalentes, submetida ao teste de casos. *The Sources of Normativity* é citado pela versão das *Tanner Lectures* proferidas em Clare Hall, em novembro de 1992, e publicadas em 1994 no volume 15 da série, cuja paginação se adota; a edição ampliada de 1996, cujas notas o livro discutido utilizou, é distinta. Citações de obras em língua estrangeira são traduções nossas; *Fellow Creatures* é citado pela numeração das seções, que a própria autora emprega para remissões internas.

Alguns termos do livro precisam ser fixados. Condição comum é aquela da qual muitos vivem e que nenhum deles produziu nem pode apresentar como obra própria: a nascente de que uma povoação bebe, a confiança entre desconhecidos que torna possível o comércio, o registro em que o conhecimento acumulado se apoia. O último exemplo exige uma distinção: alguém produziu o suporte e cada anotação particular, mas o que nenhum dos participantes produziu individualmente, nem pode constituir por sua vontade exclusiva, é a condição de participação que os registros sustentam: o crédito de que depende quem se apoia no conhecimento acumulado, formado pelo uso partilhado e indisponível ao arbítrio de quem escreveu cada linha. Participação é o modo como alguém vive de uma condição dessas; forma de participação é o conjunto do que constitui essa participação como a que é. Entre as condições de uma forma, distinguem-se as constitutivas, sem as quais ela deixa de ser o que era, e as convenientes, que apenas facilitam seu exercício (DIETRICH, 2026, cap. 10). Por fim, a razão normativa do livro é assumida, e não deduzida: ao reorganizar aquilo de que outros participam, o agente já não pode tratar essa reorganização como assunto exclusivamente seu e deve responder perante aqueles cuja posição modificou, quanto àquilo que foi modificado (DIETRICH, 2026, cap. 13).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

O livro apresenta essa premissa como a melhor explicação de um resto que a descrição deixou sem nome, e não como conclusão inevitável dos fatos; o exame que segue preserva essa cautela.

2 A arquitetura de Korsgaard: da interpelação à criatura que tem um bem

Self-Constitution começa por um fato do qual ninguém escapa. Os seres humanos estão condenados à escolha e à ação; quem decide ficar parado já escolheu, e a necessidade de agir não é lógica, causal nem racional, mas a condição humana em sua forma mais simples (KORSGAARD, 2009, p. 1-2). Dessa necessidade decorre a pergunta normativa: uma vez que precisamos agir, por quais princípios? A resposta de Korsgaard é que os princípios da razão prática são normativos porque unificam e constituem o agente enquanto agente (KORSGAARD, 2009, p. 27). A tese apoia-se numa concepção geral, que ela atribui a Platão, Aristóteles e Kant, segundo a qual os princípios normativos unificam multiplicidades em objetos de determinado tipo. Uma casa é o arranjo de paredes, telhado e isolamento que lhe permite abrigar; a casa rachada abriga pior e, por isso, é pior casa. Os padrões que se aplicam a uma coisa simplesmente por ela ser o tipo de coisa que é recebem o nome de padrões constitutivos (KORSGAARD, 2009, p. 27-28).

Os padrões constitutivos têm, segundo Korsgaard, uma vantagem contra o cético: não faz sentido perguntar por que uma casa deve abrigar, e por isso não faz sentido perguntar por que as quinas devem ser vedadas e o telhado deve ser estanque. Até o construtor mais desleixado tenta construir uma boa casa, porque não há outro modo de tentar construir uma casa (KORSGAARD, 2009, p. 29). O mesmo modelo estende-se aos seres vivos. Um ser vivo é organizado para manter e reproduzir a própria forma; ser girafa não é um estado, mas a atividade de continuar fazendo-se girafa, e a saúde é o nome da condição interna que permite à girafa desempenhar essa função (KORSGAARD, 2009, p. 35-36). A teleologia assim concebida é interna ao indivíduo, que não recebe propósito fora de si, e justifica-se, em última análise, pelo modo como os seres humanos conceituam o mundo ao recortar nele objetos dotados de unidade funcional (KORSGAARD, 2009, p. 37-38). O agente racional, por sua vez, constitui-se a si mesmo ao agir segundo princípios que possa querer universalmente; agir é, literalmente, interagir consigo mesmo (KORSGAARD, 2009, p. 202).

A relação com os outros entra por duas vias, que convém distinguir porque pertencem a momentos diferentes da obra. Nas *Tanner Lectures*, a exposição da obrigação perante outro passa pela intrusão e pelo argumento da reciprocidade. Korsgaard aproxima o argumento de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

Wittgenstein contra a linguagem privada de um argumento contra razões privadas: assim como é preciso haver dois para que haja significado, é preciso haver dois para que haja razão, um legislador e alguém que obedece (KORSGAARD, 1994, p. 95). O espaço da consciência linguística é público, como uma praça; quem chama alguém pelo nome obriga-o a parar, e quem segue adiante precisa resistir ao chamado (KORSGAARD, 1994, p. 97). O exemplo vem acompanhado de uma ressalva que importa ao que segue. Em nota, Korsgaard esclarece que, rigorosamente, as necessidades e exigências alheias apresentam incentivos, que entram automaticamente em consideração como candidatos a razões (KORSGAARD, 1994, p. 97, nota 24); e, logo adiante, admite que nada do que dissera até então mostra que devamos tratar as exigências dos outros como razões (KORSGAARD, 1994, p. 98). O passo decisivo vem do argumento de Nagel: o estranho que me atormenta, quando lhe pergunto como gostaria que lhe fizessem aquilo, já não pode prosseguir como antes, porque eu me fiz lei para ele (KORSGAARD, 1994, p. 98).

Em *Self-Constitution*, a mesma relação é reconstruída a partir da interação. Interagir é deliberar em conjunto até uma decisão partilhada, e isso supõe razões públicas, cuja força normativa atravessa as fronteiras entre as pessoas (KORSGAARD, 2009, p. 191). Em nota, Korsgaard precisa que essas razões são antes intersubjetivas do que objetivas: não existem independentemente dos agentes, à maneira de um realismo substantivo, mas emergem na interação entre pessoas (KORSGAARD, 2009, p. 191, nota 9). A mesma tese organiza o ensaio sobre as razões que podemos partilhar: os valores não são subjetivos nem objetivos, mas intersubjetivos, e sobrevêm à estrutura das relações pessoais (KORSGAARD, 1996, p. 276). Korsgaard distingue ali dois modos de entender um valor neutro em relação ao agente. No realismo objetivo, o valor dá razão a todos como o sol dá luz a todos, porque está lá, e existiria num mundo sem criaturas capazes de responder a razões; nossa relação com ele é de descoberta. No intersubjetivismo, que ela adota, os valores existem para todos os agentes racionais, mas não existiriam num mundo sem eles, e nossa relação com eles é de construção (KORSGAARD, 1996, p. 278-279).

A orientação geral desse construtivismo aparece com nitidez no ensaio sobre realismo e construtivismo. Os conceitos normativos não nomeiam objetos ou fatos encontrados no mundo; nomeiam soluções para problemas práticos, e uma descrição suficientemente precisa do problema já indica a solução. A força normativa estabelece-se assim: quem reconhece o problema como real, como seu e como algo que precisa resolver, e reconhece a solução como a única ou a melhor, está vinculado a ela (KORSGAARD, 2008, p. 321-322).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

Fellow Creatures desloca o ponto de partida. Nada é importante sem ser importante para alguém, e por isso toda importância está ancorada na criatura para quem algo importa; isso não exclui que algo seja importante absolutamente, desde que o seja para todos aqueles para quem algo pode importar (KORSGAARD, 2018, seção 1.3.2). O bem funcional, aquele segundo o qual a chuva é boa para a planta, é uma noção dependente de perspectiva: os valores existem na perspectiva de uma criatura que valoriza, assim como as cores existem na perspectiva de criaturas que veem cores (KORSGAARD, 2018, seção 2.2.5). Se as plantas têm um bem final é questão que a autora declara não poder resolver ali (KORSGAARD, 2018, seção 2.2.3). O argumento em favor das obrigações perante os animais reconstrói Kant com uma mudança de ênfase. Quando decido perseguir algo que é bom para mim como se fosse bom absolutamente, não o faço por respeito à minha autonomia, que ainda não legislou, mas simplesmente porque sou uma criatura que tem um bem final; a beneficência exige respeito pela natureza animal de alguém, e não apenas pela racional (KORSGAARD, 2018, seções 8.5.3-8.5.4). Sem acesso metafísico a um domínio de valores intrínsecos, tudo o que temos é que certas coisas são certamente boas ou más para nós, e esse é o ponto de partida a partir do qual construímos nosso sistema de valores (KORSGAARD, 2018, seção 8.5.5).

Esses momentos não se reduzem uns aos outros, e a reconstrução não pretende que Korsgaard sustente em 2018 exatamente o que sustentava em 1992. O eixo que interessa é o lugar da autoridade de uma exigência sobre outro agente: o chamado e a reciprocidade, a deliberação partilhada, o ponto de vista da criatura que tem um bem, a relação em que o agente está com os destinatários. Em todos eles, a exigência dirigida a mim chega por meio de alguém, de sua voz, de sua participação numa deliberação, de sua perspectiva ou de uma relação com ele, e é a razão prática que lhe reconhece ou confere autoridade. Esse é o ponto em que *O amanhã é possível?* pretende ser uma alternativa, e é nele que a alternativa precisa mostrar o que acrescenta.

3 O ponto de contato: o constitutivo

A aproximação mais estreita entre as duas obras está numa distinção que ambas usam e que nenhuma inventou. Korsgaard ilustra os padrões constitutivos com uma casa e separa dois juízos. A mansão que tapa a vista do lago para toda a vizinhança pode ser uma coisa ruim para a vizinhança, mas não é, por isso, uma casa ruim (KORSGAARD, 2009, p. 28). Por que não construir a casa que tapa a vista? Talvez porque desagradará aos vizinhos; mas essa é uma

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

consideração que se pode simplesmente pôr de lado, se se for egoísta ou insensível o bastante para enfrentar o desagrado deles, ao passo que não se pode pôr de lado o padrão que faz da casa um abrigo (KORSGAARD, 2009, p. 29). O padrão constitutivo é, assim, imune ao ceticismo; a razão dos vizinhos é externa e pode ser descartada.

O amanhã é possível? emprega a mesma lógica num lugar diferente. O capítulo 10 pergunta o que torna aquilo de que outros vivem algo mais do que um recurso amplamente usado e encontra a resposta num teste de identidade: retirar a condição e verificar se a forma de participação permanece a mesma ou se converte em outra. Uma estrada que muitos usam, mas que outra pode substituir, é conveniente; sua perda dificulta a continuação, sem destruir o que continua. A precisão de uma palavra, a confiança entre desconhecidos e o crédito de um registro são constitutivos: sem eles, a palavra deixa de realizar a distinção pela qual pertence à língua, o trato entre estranhos deixa de poder assumir sua forma e ninguém pode apoiar-se no conhecimento acumulado sem refazê-lo (DIETRICH, 2026, cap. 10). A estrutura é a de Korsgaard, a ponto de as duas formulações coincidirem: a casa que falha demais deixa de ser casa e desintegra-se num amontoado de tábuas (KORSGAARD, 2009, p. 28); a forma de participação privada de sua condição constitutiva deixa de existir como aquilo que é.

A diferença está no objeto ao qual a análise se aplica. Korsgaard aplica o teste ao que o agente faz ou produz, a casa, a atividade, a própria agência. O livro aplica-o às formas de participação de outros, que a ação do agente atinge. Essa transposição tem uma consequência para o exemplo da mansão. A qualificação da razão dos vizinhos como externa depende da descrição escolhida. Descrita a casa, a vista do lago é externa ao padrão de abrigo. Descrita a forma de vida daquela vizinhança, a mesma vista pode ser conveniente ou constitutiva, e o teste de identidade diz qual: se a vizinhança é uma vizinhança qualquer que aprecia uma paisagem, a vista é conveniente; se é uma comunidade de pescadores cujo acesso visual ao lago integra o modo como se orientam e trabalham, a vista pode pertencer ao que os faz ser a comunidade que são. Em nenhum dos casos a vista se torna parte da casa. O que muda é que a razão dos vizinhos, que parecia externa, revela-se interna a outra forma, que a construção atravessa. O construtor egoísta pode ignorar essa razão; o que não pode fazer, sem nova descrição, é chamá-la de exterior a tudo.

Essa observação não estabelece, sozinha, nenhum dever. Mostra apenas que a análise do constitutivo tem um uso mais amplo do que aquele que Korsgaard lhe dá, e que o contraste entre razões constitutivas, imunes ao ceticismo, e razões externas, descartáveis, não acompanha

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

a fronteira entre o agente e os outros. Para chegar a uma exigência, faltam dois passos, e convém separá-los.

O primeiro é mostrar que a condição constitutiva de uma forma possui valor que não é meramente instrumental. Também aqui Korsgaard oferece o espaço conceitual necessário. Ao distinguir as duas distinções da bondade, entre intrínseco e extrínseco e entre fim e meio, ela lembra que as coisas podem relacionar-se com fins bons de outros modos que não o de causas ou ferramentas para produzi-los, e que a separação das duas distinções abre a possibilidade de algo extrinsecamente bom e, ainda assim, valorizado como fim (KORSGAARD, 1996, p. 252). A condição constitutiva ocupa esse lugar. Seu valor é extrínseco, porque deriva da forma de participação que ela torna possível; não é instrumental, porque ela não é um meio para que a forma alcance um resultado, e sim parte daquilo que a forma é. A estrada substituível é o caso instrumental: vale pelo que permite fazer, e outra que permita o mesmo a substitui. O teste de identidade do capítulo 10 é precisamente o critério que separa os dois casos.

O segundo passo é mostrar por que esse valor fundamenta uma exigência dirigida a quem reorganiza a condição. Esse passo não decorre do primeiro. Uma condição pode ter valor não instrumental para uma forma de participação sem que daí se siga que alguém deva responder por alterá-la. O livro não pretende deduzir a exigência do valor: introduz uma razão assumida para explicar um resto que a descrição deixou sem nome (DIETRICH, 2026, cap. 13). Também a construção de Korsgaard apoia-se num ponto cuja suficiência é disputada. A autoridade dos padrões constitutivos da agência depende de que o agente não possa deixar de agir, e a objeção de David Enoch, tal como reconstruída por Matthew Silverstein, pôs em dúvida que a constitutividade baste para gerar autoridade normativa, ao perguntar por que alguém deveria ser agente, e não um quase-agente indiferente aos padrões da agência (ENOCH, 2006 apud SILVERSTEIN, 2015). A objeção recebeu respostas de tipos diferentes: Ferrero sustenta que avaliar racionalmente a própria agência já é exercê-la (FERRERO, 2009); Silverstein, que não há perspectiva exterior à agência da qual a pergunta normativa possa ser formulada inteligivelmente (SILVERSTEIN, 2015). A existência da objeção não mostra que Korsgaard tenha deixado o ponto sem fundamento; mostra apenas que, também ali, a fundamentação é objeto de disputa. O confronto adequado, portanto, não opõe uma proposta que assume a outra que demonstra. Compara a suficiência das justificações que cada uma oferece para o ponto em que a normatividade começa.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

4 Razões antes do reconhecimento

A objeção da ordem pode ser reformulada com mais precisão do que o livro lhe deu. Ela não afirma que Korsgaard ignore o que os outros sofrem, nem que sua teoria careça de recursos para reconhecer obrigações perante eles. Afirma que, na explicação korsgaardiana, aquilo que pesa sobre a ação só ganha força normativa ao ser incorporado pela razão prática, ao passo que, para o livro, já pesava antes. Para avaliar essa objeção, é preciso distinguir três coisas que costumam vir juntas: o bem para uma criatura, a razão dessa criatura e a obrigação de outro agente perante ela.

Quanto às duas primeiras, a própria Korsgaard admite que a razão antecede o reconhecimento reflexivo. Nas *Tanner Lectures*, ao enfrentar a objeção da dor, ela recusa que a dor seja uma razão: a dor é a percepção de uma razão (KORSGAARD, 1994, p. 104). E explica o que isso significa com o exemplo do animal faminto. O animal tem uma razão para comer, que é morrer se não comer; não sabe que tem essa razão, mas a percebe, e a fome é o modo como a percebe (KORSGAARD, 1994, p. 105). A razão não foi legislada pelo animal, que não legisla, nem por ninguém; está na relação entre a forma que se mantém a si mesma e aquilo de que essa forma depende. Korsgaard extrai disso uma consequência que vai além do exemplo: um ser vivo é lei para si mesmo, e dizer que a vida é um valor é quase uma tautologia (KORSGAARD, 1994, p. 106).

O amanhã é possível? parte de lugar semelhante. O capítulo 5 abre com uma pedra e uma planta ao sol; ao fim do verão, ambas mudaram, mas só da planta dizemos que morreu, e a pergunta é se essa diferença está nas duas coisas ou apenas em nós (DIETRICH, 2026, cap. 5). O livro responde que está nas coisas: depender do que não se produziu pertence à forma da vida, e é dessa dependência que nasce a primeira norma, a diferença entre uma forma que se mantém e uma que falha. A passagem das *Tanner Lectures* oferece a essa tese um apoio que o livro não utilizou: a razão do animal faminto é anterior a qualquer reconhecimento e funda-se na relação entre a forma viva e sua condição.

A convergência, porém, não chega à terceira coisa, e é aqui que a reconstrução precisa ser cuidadosa. Logo depois de afirmar que a vida é quase tautologicamente um valor, Korsgaard explica como chegamos às obrigações perante os animais, e o caminho não passa pela razão do animal tomada por si. Primeiro, a reflexão mostra a cada um que sua natureza animal é uma forma fundamental de identidade da qual sua identidade humana depende, e que, se não a valorizasse, não poderia valorizar nada. Isso, porém, não basta, porque o valor poderia ainda

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

ser privado. Para que tenhamos obrigações, os animais precisam de um modo de impor seu valor a nós, como fazemos uns com os outros quando perguntamos como o outro gostaria que lhe fizessem aquilo: precisam poder entrar em nossa consciência e fazer-nos pensar. E podem, porque o grito de um animal não é ruído, assim como as palavras de uma pessoa não o são (KORSGAARD, 1994, p. 106). Não há contradição entre essa página e a anterior. Há uma distinção entre o bem da criatura, que existe sem reconhecimento, e sua autoridade sobre outro agente, que em 1992 é estabelecida por um caminho que inclui a intrusão: o valor reconhecido na própria natureza animal precisaria ainda deixar de ser privado, e é o grito que, nesse texto, cumpre essa função.

Em 2018, o argumento muda de forma. A razão pela qual tomo como absolutamente bom aquilo que é bom para mim não é minha autonomia, mas o fato de eu ser uma criatura que tem um bem final; e, como não somos os únicos seres para quem as coisas podem ser boas ou más, estamos comprometidos a considerar todos os animais fins em si mesmos (KORSGAARD, 2018, seções 8.5.3-8.5.5). O grito já não figura como condição. A construção parte de algo que não constrói: certas coisas são certamente boas ou más para nós, e esse é o ponto de partida (KORSGAARD, 2018, seção 8.5.5). Num aspecto preciso, isso dá razão à nota 84 do livro. Aquilo que a razão prática eleva à condição de bom absolutamente já era bom para alguém antes da elevação; a construção recebe seu material de algo dado.

Seria precipitado, no entanto, concluir que Korsgaard aderiu à ordem defendida no livro. O bem para a criatura continua ancorado em seu ponto de vista (KORSGAARD, 2018, seção 1.3.2), e é o agente racional quem, ao escolher, toma esse bem como absoluto. A divergência estreita-se, mas não desaparece. Ambas as propostas recusam o valor solto, que não fosse valor para ninguém. Korsgaard ancora-o no ponto de vista da criatura que valoriza; o livro ancora-o nas formas de participação, cujas condições não recebem sua importância do apreço que lhes dedicamos, mas são exigidas pelas formas que tornam possíveis (DIETRICH, 2026, cap. 15). As duas âncoras coincidem na maior parte dos casos, porque as formas de participação que importam são, em geral, formas de vida de criaturas com ponto de vista. Separam-se onde a forma excede o ponto de vista de qualquer criatura presente: o registro de que leitores futuros dependerão, a confiança que sustenta o trato entre estranhos que ainda não se conhecem.

Há um último elemento que aproxima as duas obras e que mostra onde a disputa realmente se encontra. Em *Self-Constitution*, Korsgaard sustenta que não se pode decidir tratar alguém como fim em si mesmo. Responder às razões de outro como normativas é a posição padrão, como ouvir as palavras de outro como dotadas de sentido; ignorá-las dá trabalho

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

(KORSGAARD, 2009, p. 202). A atitude interativa pode ser despertada por algo na pessoa ou em nossa relação com ela, mas não é escolhida (KORSGAARD, 2009, p. 202). O capítulo 13 do livro descreve algo com a mesma estrutura. Alguém conserta o mecanismo de uma cisterna da qual bebe um punhado de casas; retirados o dano, a queixa, o cargo, a regra, a promessa, o proveito em falar e o próprio sentimento do agente, permanece algo que impede de tratar o conserto como assunto exclusivamente seu, e esse resto não depende do estado de espírito de quem agiu (DIETRICH, 2026, cap. 13). Em ambas as descrições, algo pesa antes da escolha e independentemente dela. A diferença está na origem: para Korsgaard, o peso é despertado por uma pessoa ou por uma relação com ela; para o livro, por uma condição comum sobre a qual a ação incidiu. É essa diferença, e não uma divergência sobre a anterioridade do peso, que o caso do arquivo permite testar.

5 Perante quem não chama

O caso do arquivo não refuta Korsgaard, e convém desenvolvê-lo por inteiro antes de confrontá-lo com ela. A premissa normativa é a razão assumida do livro, que se formula aqui sem remissão: quem reorganiza uma condição da qual outros participam não pode tratar essa reorganização como assunto exclusivamente seu e deve responder perante aqueles cuja posição foi modificada, quanto àquilo que foi modificado. A premissa não é deduzida dos fatos. Apresenta-se como a melhor explicação de algo que a descrição do caso deixa sem nome, e é nessa qualidade que deve ser avaliada.

O arquivo pertence a uma forma de participação no saber: a de quem se apoia no que foi registrado sem precisar refazer o caminho que levou ao registro. O crédito dos registros é condição constitutiva dessa forma. Retirado o crédito, ninguém pode apoiar-se no conhecimento acumulado sem verificá-lo por inteiro, e a forma deixa de ser a que era, conforme o teste de identidade aplicado às condições constitutivas. Quem altera a linha reorganiza essa condição no ponto preciso em que outros dela dependerão. Os futuros leitores não estão na ação por acaso. Enquanto houver aquela forma de participação, haverá quem venha a apoiar-se no que ali ficou registrado, e o lugar que ocuparão não nasce da alteração, mas da forma de que o arquivo já fazia parte. É por isso que, pela premissa, a alteração deve resposta a eles, ainda que nenhum deles exista quando a mão escreve e ainda que nenhum venha a sofrer dano, porque, por sorte, nunca se apoiou na linha falsificada.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

O contraste com quem atira uma pedra numa rua ajuda a delimitar o alcance do argumento, e precisa ser lido com cuidado. O transeunte atingido por acaso entra na ação pelas consequências do gesto; poderia ter passado um instante antes ou depois sem que nada mudasse na natureza do lançamento. Distinguir os dois casos não implica negar deveres perante o transeunte. Quem atira pedras numa rua movimentada responde pelo risco que cria a quem passa. O que muda é o fundamento e a configuração da responsabilidade: a responsabilidade pelo risco também pode existir sem dano efetivo, e por isso a diferença não está na ausência de dano. Está na posição prévia dos destinatários. O transeunte é alcançado pelo risco que o gesto cria para quem estiver no caminho, sem ocupar antes nenhuma posição na coisa sobre a qual o gesto incide; o leitor futuro é alcançado porque já ocupa, na forma de participação que o arquivo sustenta, a posição que a alteração reorganiza.

A primeira objeção que os textos de Korsgaard sugerem é que a obrigação perante outro passa pela interpelação. As *Tanner Lectures* impedem que a objeção seja lida em sua forma mais forte. Em nota, Korsgaard precisa que, rigorosamente, as necessidades e exigências alheias apresentam incentivos, que entram em consideração como candidatos a razões (KORSGAARD, 1994, p. 97, nota 24); e admite, logo adiante, que nada do que dissera até ali mostra que devamos tratar as exigências dos outros como razões (KORSGAARD, 1994, p. 98). Essa ressalva permite afirmar que o chamado não basta, por si, para estabelecer uma razão obrigatória. Não permite concluir que sua função seja apenas tornar conhecida uma razão já constituída. Na leitura de Korsgaard, o que converte o incentivo em razão é o endosso reflexivo, apoiado no argumento de reciprocidade de Nagel, e o chamado pode ser parte do caminho pelo qual essa conversão ocorre. A pergunta sobre se a interpelação constitui a autoridade da exigência ou a torna perceptível permanece, portanto, interpretativa. O arquivo serve para formulá-la com nitidez: se, sem nenhum chamado possível, ainda há algo a que responder, o chamado não é condição necessária da direção da ação, embora possa ser condição do modo pelo qual uma teoria reflexiva estabelece sua autoridade.

A distinção de Stephen Darwall entre duas maneiras de dar a alguém uma razão ajuda a separar as duas leituras. Para fazer alguém tirar o pé de cima do meu, posso levá-lo a sentir simpatia pela minha dor, e ele verá seu desejo de que eu não sofra como forma de acesso a uma razão que existe de qualquer modo; ou posso reivindicar, como quem tem autoridade para tanto, e a validade da razão que endereço dependerá das relações normativas de autoridade e responsabilização em que ele e eu nos encontramos, e não de que ele efetivamente a aceite (DARWALL, 2006, p. 5-8). A primeira via descreve o que o livro diz da interpelação: ela dá

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

acesso à razão. O livro afastou-se da segunda, porque o perante que descreve dispensa o encontro e passa por uma condição (DIETRICH, 2026, cap. 12, nota 62). Esse afastamento é uma posição, e não uma refutação: a ausência de encontro efetivo não basta, por si, para afastar uma teoria da autoridade de segunda pessoa, que dispõe de recursos próprios para tratar de quem não pode reclamar.

O argumento de Nagel, que Korsgaard incorpora em 1992 e no ensaio sobre as razões partilhadas, oferece um segundo teste. A vítima pergunta ao agente como ele gostaria que lhe fizessem aquilo, e o agente, ao perceber que não apenas não gostaria, mas se ressentiria, descobre-se obrigado (KORSGAARD, 1994, p. 98). Em *Creating the Kingdom of Ends*, essa cena primordial é o lugar em que as razões neutras em relação ao agente são criadas na interação pessoal; as razões deontológicas sobrevêm às relações entre pessoas que interagem e são, por isso, intersubjetivas (KORSGAARD, 1996, p. 298-299). O caso da cisterna retira essa cena de propósito, e o do arquivo a torna impossível. Se, ainda assim, a ação permanece voltada para aqueles cuja posição mudou, a queixa não é condição necessária da direção; é uma das formas pelas quais a direção se manifesta.

A objeção mais forte, porém, vem da obra de 2018, e ela mostra que Korsgaard alcança os ausentes sem depender de chamado nem de queixa. Em *Fellow Creatures*, os sujeitos de vidas têm uma posição moral atemporal, de modo que alguém pode ser lesado por ações anteriores ao início de sua vida, e às vezes devemos deveres às pessoas na qualidade de ocupantes de um papel, como os membros das gerações futuras, quem quer que sejam (KORSGAARD, 2018, seção 5.3.5). A autora retoma o ponto mais adiante e explica de onde vêm esses papéis. Os indivíduos a quem devemos um dever são, às vezes, identificados pelas relações em que estamos com eles, e não por sua identidade individual, em particular quando essas relações são o fundamento do dever; assim se tem um dever perante os membros das gerações futuras, os filhos, os vizinhos ou os empregados, quem quer que venham a ser. E Korsgaard acrescenta a condição de que o argumento depende: é preciso haver criaturas futuras com as quais estejamos numa relação que nos dê o dever (KORSGAARD, 2018, seção 10.4.3). O dever perante os leitores futuros do arquivo cabe nesse esquema, e Korsgaard já oferece uma explicação relacional para ele. Não é verdade, portanto, que ela apenas atribua um papel cuja origem permaneceria por explicar.

O que a normatividade da participação pode oferecer é uma especificação dessa relação. Korsgaard enumera relações heterogêneas, a de quem cria, a de pais, a de vizinhança, a de emprego, e a passagem não oferece um critério unificado que as reúna. A proposta do livro é

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

que, nos casos em que a ação reorganiza algo de que outros vivem, a relação que fundamenta o dever é a participação na condição reorganizada. Trata-se de propor esse critério e de avaliar seu alcance, e não de sustentar que Korsgaard tenha deixado aqueles deveres sem fundamento. A especificação pode ser testada por um caso que a própria Korsgaard discute. Quando um bairro pobre é gentrificado, ele se torna melhor para os seus moradores, mas não para os moradores originais, que deixam de poder pagar o aluguel e mudam-se para outro lugar; a autora chama a isso o problema da gentrificação (KORSGAARD, 2018, seção 10.4.4). A descrição do papel, os moradores do bairro, admite duas leituras, e é preciso saber qual relação fundamenta o dever. Korsgaard resolve o problema ao tratar de comunidades animais: haveria injustiça em lesar os habitantes existentes para pôr em seu lugar outra classe de habitantes, e grupos de criaturas são normativamente significativos na medida em que têm interesses partilhados (KORSGAARD, 2018, seção 11.7.1). A especificação pela participação identifica os envolvidos pelo mesmo critério. Os moradores originais participam do bairro como condição de sua vida, e a gentrificação reorganiza essa condição; os futuros ocupantes participarão dela enquanto a reorganização continuar a incidir sobre eles. Onde Korsgaard emprega o papel para os destinatários futuros e os interesses partilhados para os grupos existentes, a participação identifica ambos pela condição que a ação atravessa, e é essa reunião que constitui a vantagem possível da proposta. O resultado é delimitado. Identificar os dois grupos não resolve o conflito entre eles: para concluir que o deslocamento dos moradores atuais é injusto, seria preciso um argumento adicional que mostrasse por que a posição deles limita a substituição em benefício dos futuros, e esse argumento não é desenvolvido aqui. Também não é preciso que as duas explicações divirjam quanto às obrigações para que uma tenha mérito sobre a outra. Duas explicações podem chegar aos mesmos deveres e diferir na precisão com que identificam os destinatários, na clareza com que explicam o alcance temporal do dever ou na economia com que reúnem os casos sem hipóteses adicionais. É nesses termos que a vantagem da especificação precisa ser avaliada, e aqui apenas se indica onde estaria o ganho.

Korsgaard conhece ainda outra maneira de estender as razões de alguém para além da própria vida, e o contraste com ela esclarece a proposta. Quem se identifica com uma tradição científica ou artística pode sentir como violação de suas próprias razões uma restrição à livre investigação daqui a quinhentos anos, porque aquilo que alguém conta como sua encarnação depende da identidade que constrói, e não a precede (KORSGAARD, 2009, p. 199). Nesse caso, o futuro entra no raciocínio pela identidade que o agente assume. No caso do arquivo, entra pela posição que a condição já distribui, e entra mesmo que o agente não se identifique

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

com nenhuma tradição de saber. A diferença não é de resultado, porque os dois caminhos podem levar o agente a considerar os leitores futuros. É de fundamentação, e tem uma consequência: no primeiro caminho, o agente que não se identifica com a tradição deixa de ter aquela razão específica, vinculada à sua identidade prática, ainda que outras razões oferecidas pela teoria de Korsgaard continuem a alcançá-lo; no segundo, a razão de responder perante os leitores futuros não depende dessa identificação.

Um exemplo de *Self-Constitution* mostra o mesmo ponto pelo avesso. Dois sitiantes cujas propriedades são ameaçadas pelo mesmo incêndio unem forças para combatê-lo. Korsgaard pergunta se, com isso, cada um passou a atribuir força normativa às razões do outro, e responde que não: a cooperação por coincidência de propósitos é uso mútuo, e uso mútuo continua sendo uso (KORSGAARD, 2009, p. 201). A conclusão é correta no plano em que ela a formula, o das razões de cada um. O que o exemplo deixa de lado é a condição que os dois partilham. Se um deles abrisse um aceiro que desviasse o fogo para as terras do outro, a pergunta pela razão de responder não dependeria de que tivessem cooperado, nem de que um tivesse adotado as razões do outro. Dependeria da reorganização de uma condição, o curso do fogo e a terra que ele atravessa, de que ambos participavam. O livro chama a essa direção de objetiva porque ela não procede da atitude de nenhum dos dois.

6 Três objeções de inspiração korsgaardiana

As objeções que seguem são reconstruídas a partir dos textos de Korsgaard; nem todas são formuladas por ela contra uma posição como a do livro, e a reconstrução deve ser lida como tal.

A primeira diz respeito ao método. Korsgaard sustenta que os argumentos de Kant não são sobre nós, mas dirigidos a nós, e que a filosofia moral é a extensão e o refinamento da deliberação prática comum; falar da moralidade de fora, em terceira pessoa, como um fenômeno que precisa de explicação, é emular indevidamente a ciência (KORSGAARD, 1996, p. xii). *O amanhã é possível?* apresenta sua razão como a melhor explicação de um resto e reivindica superioridade explicativa sobre as rivais (DIETRICH, 2026, caps. 13 e 15). A objeção diria que essa estratégia responde a uma pergunta diferente da pergunta normativa: mesmo que a participação explique por que a ação está voltada para outros, não diz ao agente por que ele deve importar-se com isso.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

A objeção é séria, e parte dela deve ser concedida. O livro adota de fato uma linguagem explicativa, e essa escolha não é indiferente. Mas a descrição a que a razão responde não é feita de fora. O resto do capítulo 13 é aquilo que o agente encontra quando delibera sobre o que fez com a cisterna e não consegue tratar o conserto como assunto seu. A pergunta é dirigida a ele, e não a um observador. A própria Korsgaard, ao concluir o ensaio sobre realismo e construtivismo, admite que as duas concepções são compatíveis num sentido determinado: se o construtivismo for verdadeiro, os conceitos normativos referem-se a fatos complexos sobre soluções de problemas práticos, e esses fatos só aparecem como normativos da perspectiva de quem enfrenta os problemas (KORSGAARD, 2008, p. 325). O livro pode aceitar essa formulação. O problema prático que o agente enfrenta é posto pela condição antes de ele reconhecê-lo como seu, e a resposta que o livro chama de razão assumida pode ser lida, nos termos de Korsgaard, como a solução proposta para esse problema. O que permanece é uma divergência sobre onde o problema começa.

A segunda objeção diz respeito ao realismo. Se a posição dos participantes pesa antes de qualquer reconhecimento, o livro parece afirmar exatamente o que Korsgaard rejeita: que a objetividade dos valores vem de certas coisas terem valor, e não das restrições à escolha racional (KORSGAARD, 1996, p. x). Uma resposta fácil seria dizer que o livro não cabe no realismo objetivo descrito por Korsgaard, porque seus valores não existiriam num mundo sem vida, e portanto não se parecem com o sol que brilharia num mundo sem olhos (KORSGAARD, 1996, p. 278). A resposta é verdadeira e insuficiente. Não caber na descrição que ela dá do realismo não elimina a objeção realista; a dependência da vida e a independência do reconhecimento são questões distintas. A posição do livro pode ser descrita como uma forma de realismo relacional: as exigências dependem de relações reais entre formas de vida e as condições de que elas participam, e são independentes da aprovação dos agentes.

Essa independência precisa ser defendida, e há três razões em seu favor. A primeira é que a própria Korsgaard admite razões independentes do reconhecimento no plano da criatura, a do animal faminto (KORSGAARD, 1994, p. 105), e um ponto de partida recebido na construção do valor (KORSGAARD, 2018, seção 8.5.5); o livro estende ao plano das formas de participação uma independência que ela já concede no plano do bem individual. A segunda é que a independência da aprovação não implica independência de qualquer ponto de vista: as formas de participação que importam são, em sua maioria, formas de vida de criaturas que têm perspectiva, e o livro não precisa de valores que não sejam valores para nenhum participante possível. A terceira é que a explicação relacional de Korsgaard conduz a pergunta ao ponto em

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

disputa. Se os destinatários de certos deveres são identificados pelas relações em que estamos com eles, sobretudo quando essas relações são o fundamento do dever (KORSGAARD, 2018, seção 10.4.3), resta saber se a construção racional confere autoridade a essas relações ou reconhece uma autoridade que elas já possuem. A inexistência atual dos leitores futuros não decide essa pergunta, porque uma construção racional pode reconhecer deveres perante quem ainda não existe sem depender de sua aprovação, e Korsgaard o faz. O que a pergunta mostra é que a acusação de realismo incide sobre um ponto que a explicação relacional também precisa tratar. Nenhuma dessas razões prova que a posição do livro é verdadeira. Mostram que a acusação de realismo, por si, não a derrota.

A terceira objeção diz respeito à perspectiva. Korsgaard sustenta que o bem funcional depende de perspectiva: dizer que a chuva é boa para a planta é falar do ponto de vista de alguém (KORSGAARD, 2018, seção 2.2.5). A norma que o livro encontra no vivo, a diferença entre a planta que morreu e a pedra que apenas se desgastou, seria então projeção nossa, e não algo que está nas coisas. A objeção atinge um ponto real, mas menor do que parece. O livro não precisa atribuir à planta um bem final, questão que a própria Korsgaard deixa em aberto (KORSGAARD, 2018, seção 2.2.3). Precisa apenas que haja formas que se mantêm e que podem falhar em manter-se, e que essa diferença não seja criada pelo observador. Korsgaard concede isso em *Self-Constitution*: se recortamos no mundo regiões que se mantêm a si mesmas e as chamamos de seres vivos, é preciso que tais coisas existam, e ela recusa expressamente que os seres vivos sejam meras construções humanas (KORSGAARD, 2009, p. 39). A dependência de perspectiva incide sobre o vocabulário do bom para, e não sobre o fato da automanutenção. A norma do capítulo 5 é mais modesta que o bem final e não precisa da perspectiva que Korsgaard exige para este.

7 Conclusão

A pergunta era se as condições de participação podem fundamentar razões para responder perante outros independentemente de reconhecimento, de reclamação ou de interação efetiva. A reconstrução do eixo argumentativo de Korsgaard entre 1992 e 2018 mostrou que a resposta dela se move. Em 1992, a obrigação perante outro é estabelecida por um caminho que passa pela interpelação e pela reciprocidade, embora o chamado, por si, apresente apenas candidatos a razões. Em 2009, passa pela interação e pela publicidade das razões, e a resposta ao outro é descrita como posição padrão, não escolhida. Em 2018, a construção do valor parte

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

do que é bom para uma criatura, e os destinatários futuros dos deveres são identificados pelas relações em que estamos com eles.

Três resultados se sustentaram. O primeiro é que a análise do constitutivo, que Korsgaard aplica ao que o agente faz, pode ser aplicada às formas de participação de outros, e que a qualificação de uma razão como externa depende da descrição escolhida; o teste de identidade identifica, nas formas alheias, condições cujo valor é extrínseco sem ser instrumental. O segundo é que a própria Korsgaard admite razões anteriores ao reconhecimento no plano da criatura e um ponto de partida recebido na construção do valor; a divergência não está na anterioridade do que pesa, mas na âncora desse peso, o ponto de vista da criatura ou a forma de participação. O terceiro é que, nos textos de Korsgaard, o chamado não basta para estabelecer uma razão obrigatória, e que sua função, constituir a autoridade ou torná-la perceptível, permanece questão interpretativa que o caso do arquivo ajuda a formular; e que a explicação relacional de *Fellow Creatures* admite uma especificação pela participação em condições comuns, que identifica pelo mesmo critério os habitantes atuais de uma condição e os ocupantes futuros das posições que ela distribui.

Esses resultados têm limites que precisam ser declarados. A razão normativa do livro continua assumida, e não demonstrada; retirar da cena o dano, a promessa e a queixa torna o problema mais nítido, mas não prova, por exclusão, que a explicação proposta seja a única possível. A vantagem da especificação pela participação sobre a explicação relacional de Korsgaard foi indicada, e não demonstrada. No caso da gentrificação, a participação identifica pelo mesmo critério os moradores atuais e os futuros, mas não resolve, sozinha, o conflito entre eles. O ganho que se pode reivindicar não depende de que as duas teorias divirjam quanto às obrigações; depende de que a participação identifique melhor os destinatários, explique o alcance temporal do dever ou reúna os casos sem hipóteses adicionais, e isso ainda precisa ser mostrado em outros casos. A divergência quanto ao método permanece: a linguagem da melhor explicação não coincide com a do argumento dirigido ao agente, ainda que o problema a que ambas respondem seja o mesmo. E a independência das exigências em relação à aprovação foi defendida contra a acusação de realismo, não estabelecida como verdade.

O que se pode afirmar é que as duas propostas não precisam divergir quanto às obrigações. Korsgaard não precisa negar o dever de preservar o arquivo para que o diálogo seja relevante, e o livro não precisa atribuir-lhe essa negação. A diferença está no que torna o dever devido. Para Korsgaard, a exigência chega por meio de alguém, de sua voz, de sua participação numa deliberação, de seu ponto de vista ou de uma relação com ele, e a razão prática lhe

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

reconhece autoridade. Para *O amanhã é possível?*, a exigência procede de algo de que alguém participa, e por isso alcança quem ainda não pode chamar, sem precisar esperar que chame.

Referências

DARWALL, Stephen. The second-person standpoint: morality, respect, and accountability. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2006.

DIETRICH, Pablo. *O amanhã é possível?* Por uma nova filosofia da normatividade. Rio de Janeiro: Autografia, 2026. No prelo.

FERRERO, Luca. Constitutivism and the inescapability of agency. In: SHAFER-LANDAU, Russ (ed.). Oxford studies in metaethics. Oxford: Oxford University Press, 2009. v. 4, p. 303-333.

KORSGAARD, Christine M. *The sources of normativity*. In: McMURRIN, Sterling M. (ed.). The *Tanner Lectures* on Human Values. Salt Lake City: University of Utah Press, 1994. v. 15, p. 19-112. Disponível em: https://tannerlectures.org/wp-content/uploads/sites/105/2024/06/korsgaard94.pdf. Acesso em: 31 out. 2026.

KORSGAARD, Christine M. Creating the kingdom of ends. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

KORSGAARD, Christine M. The constitution of agency: essays on practical reason and moral psychology. Oxford: Oxford University Press, 2008.

KORSGAARD, Christine M. *Self-constitution*: agency, identity, and integrity. Oxford: Oxford University Press, 2009.

KORSGAARD, Christine M. *Fellow creatures*: our obligations to the other animals. Oxford: Oxford University Press, 2018.

SILVERSTEIN, Matthew. The shmagency question. Philosophical Studies, Dordrecht, v. 172, n. 5, p. 1127-1142, 2015. DOI: https://doi.org/10.1007/s11098-014-0340-x.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.